



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comunicação Interna nº 1109/2024/PMPP/SMOU/CONV

Ponta Porã MS, 08 de novembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação

REFERENCIA: Processo Administrativo nº 10.247/2024 Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2024 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Senhor Presidente,

1. Introdução

Reportamo-nos ao Processo Administrativo acima epigrafado para informar e solicitar o que segue:

a) Revogação do Procedimento Licitatório revogação do procedimento com base no artigo 71 inciso II, §2º e 3º e Art. 5º da Lei 14.133/2023 de 01/04/2021.

2. Justificativa

O Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2024 decorreu do Processo Administrativo nº 10.247/2024, formalizado objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**.

Durante a fase de abertura de propostas, foi verificado que havia necessidade de revisão da planilha orçamentária, memória de cálculo e composição de custos, com a inclusão de novos serviços e ainda, há duas pontes que as alas e o caixão de aterro são de concreto e será verificado se estão sendo contempladas, caso haja necessidade de reforma, levando esta Administração à reavaliação das condições técnicas e financeiras estabelecidas.

A planilha orçamentária, memória de cálculo e composição de custos são documentos técnicos fundamentais que ao apresentar quantitativos e cálculos incondizentes poderia inviabilizar a execução eficiente e segura do contrato e que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, impõe a necessidade de se observar o princípio da eficiência e da economicidade na gestão e na execução dos contratos administrativos, surgindo a necessidade da revogação completa do processo administrativo iniciado.

3. Dos Fundamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto nos casos de revogação, quanto nos casos de anulação, é desnecessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo, ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Como se sabe, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo ente público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, a pretensão para revogar o certame teve como motivação a constatação, com base na análise dos documentos iniciais, de que surgiu a necessidade de se rever as planilhas de orçamento, memória de cálculo e composição de custos, tornando-se erro material referente aos documentos, que orientam a execução dos serviços de manutenção de pontes de madeira com fornecimento de material, o qual fundamenta a estrutura de referência do perfil construtivo adotado.

A falta de revisão desses anexos, irá comprometer a exequibilidade das atividades contratadas, especialmente quanto à previsão de materiais a serem aplicados, etapas de execução e eventuais alterações estruturais em determinadas pontes, itens imprescindíveis à execução adequada do objeto da contratação.

A revisão destes documentos anexo do objeto, conduziria a realização de significativas alterações no edital, exigindo a efetivação de nova instrução processual com a confecção de novo TR e ETP, bem ainda, nova composição de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assim, o procedimento licitatório poderá ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público, pois o vencedor até então não é titular de nenhum direito e sim uma mera expectativa de direito.

4. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, solicitamos o que segue:

- a)** Revogação do procedimento administrativo completo que deu origem ao Edital do Pregão Eletrônico, fundamentado na necessidade de ajustes no processo administrativo, a fim de incluir e consolidar os anexos técnicos de referência alterados, conforme determina a legislação vigente.
- b)** Registrar no processo administrativo a presente decisão, justificando a revogação do procedimento com base no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, e na impossibilidade de se executar a contratação de forma segura e eficiente sem que a documentação completa seja revista, já que a mesma orienta as especificações técnicas do objeto contratado.
- c)** informar acerca do processo à Secretaria competente para que, após as devidas adequações, sejam tomadas as providências para nova contratação, caso persistam as necessidades que motivaram a demanda inicial, respeitando-se o planejamento e as exigências técnicas e legais.

Atenciosamente,

JOANILSON DOS SANTOS
SILVA:04842897139

Assinado de forma digital por
JOANILSON DOS SANTOS
SILVA:04842897139
Data: 2024.11.12 08:56:57
+0100

Joanilson dos Santos Silva
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto